



Conselho Geral

Regimento

do

Agrupamento de Escolas Agualva Mira Sintra 2022/2026





Índice

Introdução	3
Artigo 1.º - Princípios Gerais	3
Artigo 2.° - Composição	3
Artigo 3.° - Incompatibilidade	3
Artigo 4.° - Competências	3
Artigo 5.º - Presidente e Secretário/a do Conselho Geral	4
Artigo 6.° - Competências do/a Presidente	5
Artigo 7.° - Mandato	5
Artigo 8.º - Direitos e deveres dos membros	5
Artigo 9.° - Funcionamento	6
Artigo 10.° - Reuniões	6
Artigo 11.º - Duração das reuniões	6
Artigo 12.º - Convocatórias	6
Artigo 13.° - Ordem de Trabalhos	6
Artigo 14.º - Verificação de presenças/faltas	7
Artigo 15.º - Deliberações e votações	7
Artigo 16.° - Atas e folha informativa	7
Artigo 17.º - Receção de expediente do Conselho Geral	8
Artigo 18.º - Alterações e omissões do regimento	8
Artigo 19.° - Entrada em vigor	8





Introdução

Este regimento define um conjunto de regras de organização e funcionamento de acordo com o Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, republicado pelo Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho.

Artigo 1.º Princípios Gerais

- 1. O Conselho Geral (CG) é o órgão constituído na escola para efeitos de aplicação do regime de autonomia, administração e gestão estabelecido pelo supramencionado normativo.
- 2. O Conselho Geral é o órgão de direção estratégico, responsável pela definição das linhas orientadoras da atividade do Agrupamento de Escolas, assegurando a participação e representação da comunidade educativa.
- **3.** Sem prejuízo do disposto no número anterior, a articulação com o Município de Sintra faz-se ainda através da respetiva Câmara Municipal, no respeito pelas competências do respetivo Conselho Municipal de Educação, estabelecidas pelo Decreto-Lei n.º 7/2003, de 15 de janeiro.

Artigo 2.º Composição

- 1. O Conselho Geral é constituído por vinte e um elementos:
 - a) Sete representantes do pessoal docente (de carreira);
- **b)** Dois representantes do pessoal não docente;
- c) Cinco representantes dos pais e encarregados de educação;
 - **d**) Um representante dos alunos (maior de 16 anos);
 - e) Três representantes do Município;

- f) Três representantes da comunidade local, designadamente, União de Freguesias de Agualva Mira Sintra (JF Agualva Mira Sintra), Agrupamento de Centros de Saúde de Sintra (ACESSintra) Unidade de Cuidados na Comunidade (UCCCacém Caree) e Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Sintra Oriental (CPCJ Oriental).
- **2.** O Diretor participa nas reuniões do Conselho Geral, sem direito a voto.

Artigo 3.º Incompatibilidade

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo anterior, os membros da direção, OS coordenadores de escolas 011 de estabelecimentos de educação pré -escolar, bem como os docentes que assegurem funções de assessoria da direção, nos termos previstos no artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, não podem ser membros do Conselho Geral.

Artigo 4.º Competências

Sem prejuízo das competências que lhe sejam cometidas por lei, ao Conselho Geral compete:

- 1. Eleger o/a respetivo/a Presidente, de entre os seus membros, à exceção do representante dos alunos;
- **2.** Aprovar o Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas;
- **a)** O Regulamento Interno é aprovado por maioria absoluta dos votos dos membros do Conselho Geral em efetividade de funções;
- **3.** Preparar as eleições para o Conselho Geral:
- **4.** Proceder à eleição do Diretor, nos termos dos artigos 21.º a 23.º Decreto-Lei n.º 75, de 22 de abril,





- **5.** Assumir todas as competências previstas nos artigos 13.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho nomeadamente:
- **a)** Aprovar o projeto educativo, acompanhar e avaliar a sua execução;
- **b)** Aprovar os planos anuais e plurianuais de atividades;
- c) Apreciar os relatórios periódicos e aprovar o relatório final de execução do plano anual de atividades:
- **d**) Aprovar as propostas de contratos de autonomia;
- **e**) Definir as linhas orientadoras para a elaboração do orçamento;
- f) Definir as linhas orientadoras do planeamento e execução, pelo Diretor, das atividades no domínio da ação social escolar;
 - g) Aprovar o relatório de contas de gerência;
- **h)** Apreciar os resultados do processo de autoavaliação:
- i) Pronunciar-se sobre os critérios de organização dos horários;
- **j**) Acompanhar a ação dos demais órgãos de administração e gestão;
- **k**) Promover o relacionamento com a comunidade educativa;
- l) Definir os critérios para a participação da escola em atividades pedagógicas, cientificas, culturais e desportivas.
- **m)** Dirigir recomendações aos restantes órgãos, tendo em vista o desenvolvimento do projeto educativo e o cumprimento do plano anual de atividades;
- n) Participar, nos termos definidos em diploma próprio, no processo de avaliação do desempenho do diretor;
 - o) Decidir os recursos que lhe são dirigidos;
 - p) Aprovar o mapa de férias do diretor.
- **6.** No desempenho das suas competências, o Conselho Geral tem a faculdade de requerer aos restantes órgãos as informações necessárias para realizar eficazmente o acompanhamento e a avaliação do funcionamento da escola e de lhes dirigir recomendações.

- 7. O Conselho Geral pode constituir no seu seio uma comissão permanente, na qual pode delegar as competências de acompanhamento da atividade do Agrupamento de Escolas entre as suas reuniões ordinárias.
- **8.** A comissão permanente constitui-se como uma fração do Conselho Geral, respeitada que seja a proporcionalidade dos corpos que nele têm representação.

Artigo 5.º

Presidente e Secretário/a do Conselho Geral

- 1. O/a Presidente e o/a secretário/a são eleitos/as de entre os membros do Conselho Geral.
- **2.** O/a Presidente é eleito/a de acordo com os seguintes procedimentos:
 - a) A eleição é feita por voto secreto;
- **b**) Têm direito a voto todos os membros do Conselho Geral exceto o Diretor;
- c) Será eleito o candidato que obtiver maioria absoluta dos votos dos membros em efetividade de funções;
- **d)** Em caso de empate procede-se a nova votação, sendo candidatos apenas os dois elementos mais votados anteriormente.
- **3.** O exercício das funções de presidente pode cessar a pedido do/a mesmo/a, por motivo de força maior, ou por proposta devidamente fundamentada, que deverá ser aprovada por, pelo menos, dois terços dos elementos do Conselho Geral.
- **4.** Nas suas faltas e impedimento o/a presidente do Conselho Geral é substituído/a pelo/a secretário/a.
- **5.** O/a secretário/a é eleito/a de entre os representantes do pessoal docente, por um período de dois anos.





6. Para auxiliar o/a secretário/a nas tarefas de cariz burocrático, será designado/a, de forma rotativa, no início de cada reunião, um secretário-adjunto, de entre os representantes do pessoal docente.

Artigo 6.º

Competências do/a Presidente

- 1. São competências do/a Presidente do Conselho Geral, sem prejuízo de outras constantes da lei:
- a) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Geral;
 - b) Representar o Conselho Geral;
- c) Elaborar a ordem de trabalhos das sessões e promover a sua distribuição e divulgação;
- **d**) Abrir e coordenar os trabalhos das sessões;
- **e**) Assegurar o cumprimento das leis e regularidade das deliberações;
- f) Divulgar as decisões das reuniões na página do Agrupamento, em ata em minuta, no prazo de uma semana após a sua realização;
- **g**) Suspender ou encerrar antecipadamente as reuniões, quando circunstâncias excecionais o justificarem, mediante decisão fundamentada, a incluir na ata da reunião;
- h) Convocar as eleições para o Conselho Geral:
- i) Conferir posse ao Conselho Geral, uma vez decorrido o processo eleitoral e atribuídos os respetivos mandatos;
- **j**) Conferir posse ao Diretor, caso seja aplicado o n.º 4, do artigo 4.º, do presente regimento.
- **2.** Ao/à Presidente do Conselho Geral compete ainda:
- a) Solicitar todos os documentos, informações e esclarecimentos necessários à realização das competências do Conselho Geral;
- **b)** Organizar e manter atualizado um dossiê com toda a legislação e documentação necessárias e referentes ao funcionamento do Conselho Geral.

Artigo 7.º Mandato

- 1. O mandato dos membros do Conselho Geral tem a duração de quatro anos, com exceção do mandato dos representantes dos pais e encarregados de educação e dos alunos que tem a duração de dois anos letivos.
- **2.** Os membros do Conselho Geral são substituídos no exercício do cargo se entretanto perderem a qualidade que determinou a respetiva eleição ou designação.
- **3.** As vagas resultantes da cessação do mandato dos membros eleitos são preenchidas pelo primeiro candidato não eleito, segundo a respetiva ordem de precedência, na lista a que pertencia o titular do mandato.

Artigo 8.º Direitos e deveres dos membros

- **1.** Constituem deveres dos membros:
- **a)** Comparecer a todas as reuniões deste órgão, respeitando o horário de funcionamento das mesmas, salvo quando motivos de força maior o impeçam;
- **b)** Participar ativamente nas ações em curso e sempre que para o efeito for requerida a sua participação;
- **c**) Desempenhar as funções para que sejam designados;
- **d**) Respeitar a dignidade do Conselho Geral e dos respetivos membros.
 - 2. Constituem direitos dos membros:
 - a) Expressar livremente a sua opinião;
 - **b)** Participar nas votações;
- c) Apresentar propostas, reclamações ou protestos:
- **d**) Dispor do apoio logístico para o exercício das suas funções.





Artigo 9.º Funcionamento

- 1. O Conselho Geral pode constituir as comissões de trabalho que considerar pertinentes, para os efeitos previstos na lei e para os efeitos que entenda convenientes de forma a garantir o cumprimento das suas competências.
 - 2. O Conselho Geral funciona em:
 - a) Plenário,
 - b) Comissões permanentes;
- c) Comissões eventuais para assuntos específicos.

Artigo 10.º Reuniões

- 1. O Conselho Geral reúne ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que convocado pelo/a respetiva Presidente, por sua iniciativa, a requerimento de um terço dos seus membros em efetividade de funções ou por solicitação do Diretor.
- **2.** As reuniões do Conselho Geral devem ser marcadas às quintas-feiras, tendo como hora de referência para o seu início as 18.30 horas.
- 3. Se não se verificar o cumprimento integral da ordem de trabalhos, deverá ser agendada nova reunião. Neste caso, considerar-se-ão notificados os presentes e dar-se-á conhecimento aos eventuais ausentes da continuidade dos trabalhos.
- 5. As reuniões terão início à hora marcada na convocatória, após verificado o quórum, ou seja, a presença da maioria simples dos elementos. Caso este não se verifique, após uma tolerância de trinta minutos, haverá lugar ao registo de presenças, à marcação de faltas e à elaboração de ata com registo da ocorrência. O/a Presidente considera a reunião sem efeito e marca de imediato uma nova reunião, com intervalo de, pelo menos, vinte e quatro horas.

Artigo 11.º Duração das reuniões

As reuniões ordinárias e extraordinárias terão a duração máxima de três horas, podendo, se tal se mostrar necessário, ser prolongadas por mais trinta minutos, ou prosseguir nos cinco dias úteis, ou nas quarenta e oito horas subsequentes, sendo para tal necessário que se obtenha a concordância de dois terços dos membros presentes e que esteja assegurado o quórum.

Artigo 12.º Convocatórias

- 1. As convocatórias são feitas pelo/a Presidente do Conselho Geral, por escrito, enviadas por correio eletrónico a todos os elementos e afixadas nas instalações da escola sede e na página do agrupamento com um prazo mínimo de cinco dias úteis.
- **2.** Na convocatória deve constar a data, o local, a hora e a respetiva ordem de trabalhos.
- **3.** As convocatórias poderão, em caso de extrema necessidade, ser efetuadas com um prazo mínimo de quarenta e oito horas, sendo para tal feitas pelos meios mais expeditos;
- **4.** As convocatórias serão acompanhadas dos documentos necessários à discussão dos assuntos nelas constantes.

Artigo 13.º Ordem de Trabalhos

- 1. A ordem de trabalhos das reuniões plenárias é definida por iniciativa do/a Presidente, salvo nos casos em que a reunião lhe seja requerida, sendo então os requerentes a indicar a ordem de trabalhos, podendo o/a Presidente aditar-lhe os pontos que entenda necessários.
- 2. No início das reuniões será possível a inclusão de qualquer assunto na ordem de





trabalhos, desde que aprovado por maioria de dois terços.

Artigo 14.º Verificação de presenças/faltas

A formalização de presenças dos membros do Conselho Geral será realizada através de folha própria, a ser rubricada na reunião, a qual será anexa à ata, dela fazendo parte integrante.

Artigo 15.º Deliberações e votações

- 1. Serão objeto de deliberação as matérias incluídas na ordem de trabalhos e ainda quaisquer outras propostas à consideração, desde que aceites por dois terços dos membros presentes.
- **2.** As deliberações serão tomadas por votação nominal por maioria absoluta de votos dos membros em efetividade de funções.
- **3.** Excetuam-se do disposto no número anterior, a aprovação por maioria de dois terços dos membros em efetividade de funções dos seguintes documentos:
- **a**) O Projeto Educativo de Agrupamento de Escolas;
- **b**) O Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas:
 - c) Contratos de autonomia de Escolas.
- **4.** As deliberações que envolvam apreciação de comportamentos ou qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto.
- **5.** Em caso de empate na votação, o/a Presidente tem voto de qualidade, exceto quando aquela tenha sido realizada por escrutínio secreto, procedendo-se, neste caso, a nova votação, desta vez nominal.
- **6.** Os membros podem fazer constar da ata o seu voto e as declarações que o justifiquem.

- 7. Aqueles que ficarem vencidos na deliberação tomada e fizerem registo da respetiva declaração de voto na ata ficam isentos da responsabilidade que daquela eventualmente resulte;
- **8.** Quando se trate de pareceres a dar a outros órgãos, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.

Artigo 16.º Atas e folha informativa

- 1. Das reuniões do plenário serão lavradas atas, registadas em suporte informático e em suporte papel, que serão devidamente arquivadas e que conterão o resumo de tudo o que de relevante nelas tenha ocorrido, indicando, designadamente, a data e o local das reuniões, a ordem de trabalhos, os assuntos apreciados e as decisões tomadas.
- **2.** As atas serão objeto de apreciação e aprovação no início da reunião subsequente, por parte dos membros que tenham estado presentes.
- **3.** Nos casos em que o Conselho Geral assim o delibere, a ata será aprovada em minuta, logo na reunião a que disser respeito e assinada pela Presidente e pelo Secretário.
- **4.** As deliberações do Conselho Geral só se tornam eficazes depois de aprovadas as respetivas atas.
- **5.** O arquivo das atas fica, em dossiê próprio, à guarda da Presidente.
- **6.** Os membros do Conselho Geral têm acesso às atas, sempre que considerarem necessário e pertinente.





Artigo 17.º

Receção de expediente do Conselho Geral

- 1. Todo o expediente do Conselho Geral é assegurado pelos Serviços Administrativos da Escola, sob orientação do/a Presidente.
- 2. Logo que seja recebido pelos Serviços Administrativos da Escola, todo o expediente dirigido ao Conselho Geral será registado em livro próprio, nele se averbando o número de ordem e dia de entrada, passando-se recibo de entrega sempre que solicitado.

Artigo 18.º

Alterações e omissões do regimento

- 1. O presente Regimento poderá ser objeto de revisão, mediante convocatória que expressamente a mencione.
- **2.** As alterações ao Regimento, propostas por qualquer dos seus membros, devem ser aprovadas pela maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.
- **3.** Qualquer omissão a este regimento rege-se por toda a legislação aplicável, nomeadamente o Decreto-Lei n.º137/2012, de 2 de julho, que republica o Decreto-lei n.º 75, de 22 de abril, e demais legislação aplicável na sua versão atual, o Código de Procedimento Administrativo e os princípios gerais e constitucionais do Direito Administrativo.

Artigo 19.º Entrada em vigor

O presente Regimento, aprovado pelo Conselho Geral em quinze de dezembro de 2022, entra em vigor a partir da presente data.

A Presidente do Conselho Geral
(Sílvia Iolanda Barata Timóteo)